

guarda, reparações e seguros e quaisquer impostos que incidiram sobre o edificio cedido.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que, sendo urgentemente indispensável demolir a capela do Espírito Santo, sita na cidade da Guarda, sem portas e em ruínas, por ser um foco perigosissimo de infecção para a saúde pública, e oferecendo à Câmara Municipal daquele concelho a quantia de 10\$000 réis pelos materiais e terreno da referida capela, seja esta entregue à dita Câmara Municipal para ser demolida, correndo por sua conta as despesas da demolição, e mediante o preço de 10\$000 réis, que serão entregues à comissão central da execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho da Guarda.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação: hei por bem decretar que, tendo-se provado que, de facto e de direito, a capela denominada da Pinta, no lugar da Quintã, da freguesia de Arintos, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, pertença do casal da Quintã, é propriedade de António Alves Pereira, se mostra haver sido indevidamente arrolado pela respectiva comissão concelhia de inventário, sendo, portanto, procedente a reclamação, encorporada no processo, do referido António Alves Pereira, a quem é de justiça se restitua a capela reclamada.

Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério, em 1 do corrente mês, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12:

António Fernandes Estrecada, professor da escola primária elementar da freguesia de Vilarinho do Samardã, concelho e distrito de Vila Real — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de escudos 187,5, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Miguel Francisco Sales Alcobia, carteiro divisor de Lisboa — concedida aposentação ordinária, proposta pelo Ministério do Fomento, com a pensão anual de 360 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

José Pedro, carteiro divisor de Lisboa — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério do Fomento, com a pensão anual de 342 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

José da Mota Fonseca, carteiro divisor do Porto — concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério do Fomento, com a pensão anual de 342 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Por despacho de hoje:

Concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saúde em ares pátrias, como foi prescrito pela junta médica, ao terceiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, João Maria Valente de Mascarenhas.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 17 de Março de 1913. — O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, de conformidade com a do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, colocar no lugar de segundo praticante da referida Caixa, vago pela promoção, por decreto de 25 de Janeiro último, de Filipe Augusto da Silva Mendes Lial, o antigo aspirante deste Ministério, adido à mesma Caixa, Alvaro Ohianca da Maia, cujo vencimento tem cabimento no capítulo 1.º, artigo 3.º, da respectiva tabela de despesa, aprovada para o actual ano económico.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Março de 1913. — *João E. Pinto de Magalhães*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Fi-

nanças, em vista da desistência pedida por Jordão Abel Rodrigues de exercer o lugar de terceiro official da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, exonará-lo do mesmo lugar, para que foi, provisoriamente, nomeado por decreto de 17 de Fevereiro de 1912, nos termos do artigo 10.º, § 1.º do regulamento de 19 de Outubro de 1900.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Março de 1913. — *João E. Pinto de Magalhães*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e de harmonia com a proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, baseada na classificação obtida no concurso realizado em 3 do corrente mês, conjugada com as disposições do § 1.º do artigo 10.º, do decreto de 25 de Novembro de 1897: hei por bem promover o terceiro official da Direcção Geral da Fazenda Pública, Nuno Mário Marques da Cunha, ao lugar de segundo official da mesma Direcção Geral, vago pela aposentação concedida, por decreto de 13 de Julho de 1912, a Isidro Augusto da Silveira Santos; lugar retribuído pelo capítulo 9.º, artigo 31.º da tabela de despesa do actual ano económico e para que não há da mesma categoria, nos quadros das Repartições deste Ministério ou dele dependentes, funcionários em condições de o proverem.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Março de 1913. — *João José Dinis*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e de harmonia com a proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, baseada no disposto do artigo 3.º da lei de 24 de Junho de 1912 e na informação do Secretário Geral respectivo: hei por bem colocar o empregado da extinta Superintendência dos Paços, José Maria Martins, no lugar de terceiro official da Direcção Geral da Fazenda Pública, vago pela promoção, por decreto de 29 do referido mês e ano, de Viriato de Freitas Tavares, passando a ser abonado dos respectivos vencimentos pelo capítulo 9.º, artigo 31.º da tabela de despesa do actual ano económico.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Março de 1913. — *João E. Pinto de Magalhães*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 46.º da Constituição Política da República Portuguesa, e de harmonia com a proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, baseada no disposto no artigo 3.º da lei de 24 de Junho de 1912 e na informação do secretário geral respectivo: hei por bem colocar o empregado da extinta Superintendência dos Paços, Feliciano Torquato dos Reis, no lugar de terceiro official da Direcção Geral da Fazenda Pública, vago pela promoção, por decreto da presente data, de Nuno Mário Marques da Cunha, passando a ser abonado dos respectivos vencimentos pelo capítulo 9.º, artigo 31.º, da tabela de despesa do actual ano económico.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Março de 1913. — *João José Dinis*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, mediante proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, fundada na classificação do júri que, nos termos dos artigos 25.º do decreto de 30 de Junho de 1898, apreciou as provas prestadas no concurso realizado em 12 de Fevereiro findo, conjugada com as disposições do § 1.º do artigo 10.º do decreto de 25 de Novembro de 1897: hei por bem promover a segundo official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, António Carlos Santa Clara, terceiro official da mesma Direcção Geral, preenchendo a vaga resultante da promoção, por decreto de 31 de Agosto de 1912, de Carlos Rangel de Quadros Joyce, retribuída pelo capítulo 10.º, artigo 37.º, da tabela da distribuição de despesa do actual ano económico e para que não há daquela categoria, nos quadros das diversas Repartições deste Ministério ou dele dependentes, funcionários em condições de a proverem.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Março de 1913. — *João E. Pinto de Magalhães*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e de conformidade com o disposto no artigo 23.º do decreto de 30 de Junho de 1898 e 323.º do de 31 de Agosto de 1881, promover, por antiguidade, o terceiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, António José Luis Lage, ao lugar de segundo official da mesma Direcção Geral, vago pela aposentação, concedida por decreto de 31 de Agosto de 1912, a Júlio Augusto de Figueiredo, lugar retribuído pelo capítulo 10.º, artigo 37.º, da actual tabela da distribuição da despesa, e para que, da mesma categoria, nos quadros das repartições deste Ministério, e dele dependentes, não há funcionários adidos ou disponíveis em condições de o proverem.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Março de 1913. — *João E. Pinto de Magalhães*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, mediante proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, fundada na classificação do júri que, nos termos do artigo 25.º do decreto de 30 de Junho de 1898, apreciou as provas prestadas no concurso realizado em 12 de Fevereiro findo, conjugada com as disposições do § 1.º do artigo 10.º do decreto de 25 de Novembro de 1897: hei por bem promover a segundo official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Luís António da Costa de Sousa Macedo, terceiro official da mesma Direcção Geral, preenchendo a vaga resultante do falecimento, em 15 de Novembro último, de José Luís Borges Ventura, retribuída pelo capítulo 10.º, artigo 37.º, da tabela da distribuição de despesas do actual ano económico e para que não há daquela categoria, nos quadros das diversas repartições deste Ministério ou dele dependentes, funcionários em condições de a proverem.

O referido Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Março de 1913. — *João José Dinis*.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que a aplicação do disposto no decreto de 27 de Dezembro de 1910 sobre importação de carnes conservadas pelo frio, proveniente de países estrangeiros, tem causado prejuizos ao Estado, à Câmara Municipal de Lisboa e à lavoura do continente da República, embora beneficiando o consumidor com um sensível abastecimento de preços, que importa quanto possível fixar e porventura ainda acentuar: manda o mesmo Governo, pelos Ministros das Finanças e do Fomento, que uma comissão presidida pelo Ministro do Fomento, e composta dos delegados da Câmara Municipal, Srs. vereadores José Maria Alves Torgo e João da Câmara Pestana, do presidente da secção pecuária do Conselho Superior de Agricultura, Sr. Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro, dos médicos veterinários, Srs. João Viegas Paula Nogueira, José Miranda Vale e José Antunes Pinto, do Director Geral das Alfândegas, Sr. Manuel dos Santos, e do chefe do gabinete do Ministro das Finanças, Sr. José de Campos Pereira, estudando o assunto em todos os seus aspectos, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do decreto referido, proponha ao Governo, no mais curto prazo de tempo possível, as providências que entender justas para atudir aos males já existentes e acantelar os que poderão produzir-se de futuro, quer essas providências sejam da alçada da Poder Executivo, quer tenham de ser submetidas à apreciação urgente do Poder Legislativo.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913. — *Afonso Costa* — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessárias para o pagamento, nos dias abaixo indicados, dos vencimentos, do corrente mês de Março, das seguintes classes e Repartições, a saber:

Pelo Banco de Portugal, nas suas caixas, em Lisboa:

No dia 25 de Março corrente

Finanças:

- Câmaras Legislativas.
- Secretaria Geral.
- Direcção Geral da Fazenda Pública.
- Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
- Repartições de Contabilidade.
- Pessoal menor.

No dia 26 de Março corrente

Finanças:

- Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas.
- Direcção Geral das Contribuições e Impostos.
- Inspeccção de Finanças do distrito de Lisboa.

Justiça:

- Secretaria Geral.
- Direcções Gerais.